ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
DOS EMPREGADOS DA COPASA MG

Copass Saúde

O cuidado é a nossa essência

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

A Associação de Assistência à Saúde dos empregados da COPASA - Copass Saúde, ciente de sua responsabilidade social e de que o código de conduta ética profissional representa um poderoso instrumento de boa governança e de divulgação dos princípios éticos e valores fundamentais a Copass Saúde, instituiu em 2018 seu código de conduta ética, que além de estabelecer direitos e deveres, aqui apresentados, trouxe para a sua cultura a afirmação da importância de se manter uma conduta ética e de integridade.

Este código busca orientar gestores, colaboradores, fornecedores e todos aqueles que se relacionam com a Copass Saúde, fortalecendo valores e condutas de integridade e ética empresarial orientando as práticas cotidianas, as tomadas de decisão e as demais políticas da Copass Saúde.

O compromisso da Copass Saúde com a integridade e a ética se inicia com seus administradores e perpassa por todos os níveis da organização.

Associação de Assistência à Saúde dos Empregados da Copasa - COPASS SAÚDE
Rua Carangola, 531 - Santo Antônio - 30 330-240 - Belo Horizonte – MG
Fones: (31) 3298-5800 Fax: (31) 32985801 E-mail:superintendencia@copass-saude.com.br

ANS Nº 41.656-8

SUMÁRIO

1. CONCEITOS 4
2. ABRANGÊNCIA 5
3. CANAIS DE ATENDIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA 5
4. PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS 5
5. DOS DIREITOS E GARANTIAS NO AMBIENTE DE TRABALHO 6
6. DOS DEVERES 7
7. DAS VEDAÇOES 8
8. DA CONDUTA DO GESTOR 10
9. DA COMISSÃO DE ÉTICA 11
10. DISPOSIÇÕES GERAIS 12
11. REFERÊNCIAS 12

Associação de Assistência à Saúde dos Empregados da Copasa - COPASS SAÚDE
Rua Carangola, 531 - Santo Antônio - 30 330-240 - Belo Horizonte – MG
Fones: (31) 3298-5800 Fax: (31) 32985801 E-mail:superintendencia@copass-saude.com.br

ANS Nº 41.656-8

1. CONCEITOS

- **Assédio moral:** conduta abusiva, praticada de forma reiterada ou sistemática, por meio de palavras, comportamentos, atitudes ou ações que possam causar constrangimento, humilhação, desrespeito, isolamento ou degradação das condições de trabalho, atingindo a dignidade ou a integridade da pessoa.
- **Assédio sexual:** conduta de natureza sexual, manifestada por palavras, gestos, mensagens, propostas ou comportamentos indesejados, que cause constrangimento, intimidação ou violação da liberdade e dignidade da pessoa, especialmente quando praticada no contexto profissional ou mediante abuso de posição hierárquica.
- **Importunação sexual:** prática de ato de natureza sexual realizado contra a vontade da pessoa, com o objetivo de satisfazer desejo próprio ou de terceiros, sem que haja consentimento. Comportamentos de natureza sexual que violem o respeito e a liberdade individual.
- **Conflito de interesses**: situação em que interesses pessoais, familiares, financeiros ou de terceiros possam influenciar, ou aparentar influenciar, a imparcialidade, a independência ou a tomada de decisões no exercício das atividades profissionais.
- **Informação confidencial:** informação não pública, de acesso restrito, obtida em razão das atividades profissionais, cuja divulgação, utilização ou compartilhamento não autorizado possa causar prejuízo à organização, aos beneficiários, aos prestadores, aos empregados ou a terceiros.
- **Informação privilegiada:** informação relevante, não pública e obtida em razão do cargo, função ou atividade profissional, que, se utilizada ou divulgada indevidamente, possa proporcionar vantagem indevida a uma pessoa ou organização ou causar prejuízo a terceiros.
- **Nepotismo:** prática de favorecer, indicar, contratar ou influenciar a contratação ou nomeação de pessoa com quem se tenha vínculo familiar, em desacordo com os critérios de competência, impessoalidade e igualdade de oportunidades aplicáveis.
- **Retaliação:** qualquer ato de punição, ameaça, constrangimento, intimidação, prejuízo ou tratamento desfavorável praticado contra pessoa que, de boa-fé, tenha realizado denúncia, comunicado uma irregularidade, colaborado com uma apuração ou exercido direito previsto em normas internas ou na legislação.
- **Discriminação:** qualquer distinção, exclusão, restrição ou tratamento desigual, injustificado ou baseado em características pessoais, que tenha por objetivo ou efeito prejudicar, limitar ou impedir o exercício de direitos ou oportunidades, comprometendo a igualdade, o respeito e a dignidade das pessoas.

Associação de Assistência à Saúde dos Empregados da Copasa - COPASS SAÚDE
Rua Carangola, 531 - Santo Antônio - 30 330-240 - Belo Horizonte – MG
Fones: (31) 3298-5800 Fax: (31) 32985801 E-mail:superintendencia@copass-saude.com.br
ANS Nº 41.656-8

2. ABRANGÊNCIA

Este Código de Conduta Ética se aplica a todos os colaboradores, administradores e conselheiros da Copass Saúde.

Sujeitam-se ainda a este Código, no que couber, os fornecedores, prestadores de serviço, e beneficiários, que se comprometem a cumpri-lo a partir da assinatura de contratos ou quaisquer outros instrumentos.

Todos os colaboradores, administradores, e conselheiros a quem se aplica este Código, deverão assinar o "Termo de Compromisso Solene", formalizando o compromisso de acatamento e observância das regras dispostas por este Código e de todos os princípios éticos e morais nele estabelecidos.

3. CANAIS DE ATENDIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA

A Comissão de Ética disponibiliza canais de atendimento para o esclarecimento de dúvidas, o recebimento de manifestações e a comunicação de situações relacionadas aos princípios e às diretrizes estabelecidos neste Código de Conduta Ética.

As manifestações poderão ser encaminhadas por meio do e-mail comissaodeetica@copass-saude.com.br ou realizadas presencialmente junto à Comissão de Ética.

A Comissão de Ética assegurará o tratamento adequado das manifestações recebidas, observando os princípios de confidencialidade, respeito, imparcialidade conforme as normas e procedimentos aplicáveis.

4. PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

A conduta de todos aqueles a quem se aplica este Código deve reger-se pelos seguintes princípios e valores:

4.1. assiduidade;
4.2. boa-fé;
4.3. cooperação;
4.4. cortesia;
4.5. cuidado e respeito no trato com as pessoas, subordinados, superiores, colegas e beneficiários;
4.6. dignidade e decoro no exercício de suas funções;
4.7. diversidade;
4.8. eficiência;
4.9. equidade;

Associação de Assistência à Saúde dos Empregados da Copasa - COPASS SAÚDE
Rua Carangola, 531 - Santo Antônio - 30 330-240 - Belo Horizonte – MG
Fones: (31) 3298-5800 Fax: (31) 32985801 E-mail:superintendencia@copass-saude.com.br

4.10. fidelidade ao interesse da associação, dos beneficiários, das patrocinadoras e da mantenedora;
4.11. honestidade;
4.12. imparcialidade;
4.13. impessoalidade;
4.14. inclusão;
4.15. integridade;
4.16. lealdade às instituições;
4.17. legalidade;
4.18. meritocracia;
4.19. moralidade;
4.20. pontualidade;
4.21. presteza e tempestividade;
4.22. repúdio a qualquer forma de corrupção ativa ou passiva;
4.23. respeito à dignidade da pessoa humana;
4.24. respeito à hierarquia administrativa;
4.25. respeito à privacidade dos dados pessoais;
4.26. responsabilidade Social e Ambiental;
4.27. transparência.

5. DOS DIREITOS E GARANTIAS NO AMBIENTE DE TRABALHO

Como resultantes da conduta ética que deve imperar no ambiente de trabalho e em suas relações interpessoais, são direitos e garantias de todos aqueles a quem se aplica o presente código:

5.1. Igualdade de acesso às oportunidades de crescimento intelectual e profissional em sua respectiva carreira
5.2. Manifestação sobre fatos que possam prejudicar seu desempenho ou reputação;
5.3. Acesso à informação, respeitados os níveis de delegação e responsabilidade;
5.4. Sigilo dos dados e/ou informações pessoais, sejam elas de caráter profissional ou não;
5.5. Liberdade de manifestação, observado o respeito à imagem da Copass Saúde, dos demais colaboradores, dos beneficiários, das patrocinadoras, da mantenedora e das instituições públicas ou privadas;
5.6. Atuação em defesa legítima de seus interesses ou direitos;
5.7. Tratamento digno e respeitoso por parte de seus pares e superiores hierárquicos e das unidades organizacionais da Copass Saúde;
5.8. Salvaguarda de sua integridade física, moral e profissional;
5.9. Equidade de tratamento por parte de todos os colegas de trabalho, de qualquer nível hierárquico, isento de manifestações preconceituosas em relação à raça, sexo, cor, nacionalidade, idade, religião, aparência física, deficiência de qualquer

Associação de Assistência à Saúde dos Empregados da Copasa - COPASS SAÚDE
Rua Carangola, 531 - Santo Antônio - 30 330-240 - Belo Horizonte – MG
Fones: (31) 3298-5800 Fax: (31) 32985801 E-mail:superintendencia@copass-saude.com.br

tipo, orientação sexual, posição social, preferência política, grau de escolaridade, assim como quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo único: A Copass Saúde garante que o ambiente corporativo seja diverso e representativo, onde todas as pessoas sintam-se respeitadas e incluídas, com respeito aos direitos humanos e às relações de trabalho, em conformidade com as políticas internas.

6. DOS DEVERES

São deveres éticos fundamentais:

6.1. Conhecer e cumprir o disposto neste Código;
6.2. Agir com lealdade e boa-fé;
6.3. Dedicar as horas de trabalho e esforços aos interesses da Copass Saúde, evitando quaisquer atividades que possam vir a comprometê-los;
6.4. Manter em sigilo os fatos e informações de natureza confidencial da Copass Saúde, dos administradores, colaboradores, beneficiários, mantenedora, patrocinadoras, prestadores de serviços e fornecedores;
6.5. Respeitar e guardar sigilo profissional das informações confidenciais reservadas ou privilegiadas às quais tenha acesso;
6.6. Pautar seus relacionamentos profissionais pela transparência, fornecendo informações claras e verídicas sobre os processos, serviços e práticas corporativas;
6.7. Cumprir e zelar pelo estrito atendimento da legislação das regras estabelecidas por agentes reguladores, e das políticas e normas internas, especialmente aquelas ligadas às suas atribuições;
6.8. Tratar com atenção, cortesia, educação e disponibilidade os colegas de trabalho e as pessoas que se relacionam com a Copass Saúde, respeitando as suas capacidades e limitações, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, cor, nacionalidade, idade, religião, aparência física, deficiência de qualquer tipo, orientação sexual, posição social, preferência política, grau de escolaridade, assim como quaisquer outras formas de discriminação;
6.9. Utilizar conhecimentos, avanços técnicos e científicos ao seu alcance no desenvolvimento de suas atividades;
6.10. Apresentar-se ao trabalho com trajes adequados ao exercício da sua função;
6.11. Ter consciência de que seu trabalho é regido por valores éticos que se materializam no cumprimento do dever e na adequada prestação de serviços, devendo resistir a quaisquer pressões e assédios que visem obter ou proporcionar favores, benesses ou vantagens indevidas, em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas, tais como oferta de suborno ou propina e participação ou submissão a quaisquer formas de corrupção ativa ou passiva,

Associação de Assistência à Saúde dos Empregados da Copasa - COPASS SAÚDE
Rua Carangola, 531 - Santo Antônio - 30 330-240 - Belo Horizonte – MG
Fones: (31) 3298-5800 Fax: (31) 32985801 E-mail:superintendencia@copass-saude.com.br
ANS Nº 41.656-8

denunciando, obrigatoriamente, ao seu superior hierárquico e/ou à Comissão de Ética os atos dessa natureza;

6.12. Reportar previamente à Copass Saúde, por meio de Declaração de Conflito de Interesses, situação que possa configurar conflito de interesses, nos termos das Políticas da Associação;

6.13. Comunicar imediatamente a seus superiores hierárquicos ou à Comissão de Ética todo e qualquer ato ou fato ilegal, imoral ou irregular que configure descumprimento ao estabelecido neste Código, do qual tenha conhecimento;

6.14. Divulgar e zelar pelo efetivo cumprimento deste Código, quando do exercício de função gerencial, em qualquer nível hierárquico, comunicando, tempestivamente, à Comissão de Ética, ato ou fato que configure descumprimento ao estabelecido neste Código, do qual tenha conhecimento.

7. DAS VEDAÇOES

A Copass Saúde não admite as seguintes condutas:

7.1. Exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha aos interesses da Copass Saúde;

7.2. Desviar empregado de suas funções para atendimento a interesse particular ou utilizar-se de emprego, cargo ou função, facilidades, amizades, tempo de serviço na Copass Saúde, posição ou influência, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

7.3. Realizar atividades particulares ou estranhas aos interesses da Copass Saúde, utilizando-se de nome, dados, informações, horário de trabalho, veículos, equipamentos, patrimônio ou quaisquer outros recursos disponibilizados pela Associação;

7.4. Proporcionar qualquer tipo de vantagem ou facilidade mediante a prática de nepotismo;

7.5. Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber de terceiros quaisquer tipos de ajuda, tais como: financeira, gratificação, prêmio, comissão, propina, suborno, doação ou vantagem de qualquer outra espécie, para si, para familiares ou para terceiros, para o cumprimento de seu trabalho ou para influenciar outro colaborador para o mesmo fim;

7.6. Aceitar ou oferecer presente, doação ou vantagem de qualquer espécie, independentemente do valor monetário, de pessoa, empresa ou entidade que tenha ou possa ter interesse em quaisquer decisões e atos de responsabilidade do colaborador, bem como informações institucionais de caráter sigiloso a que o colaborador tenha acesso, não se incluindo nesta vedação o recebimento de brindes que não tenham valor comercial;

Associação de Assistência à Saúde dos Empregados da Copasa - COPASS SAÚDE
Rua Carangola, 531 - Santo Antônio - 30 330-240 - Belo Horizonte – MG
Fones: (31) 3298-5800 Fax: (31) 32985801 E-mail:superintendencia@copass-saude.com.br
ANS Nº 41.656-8

7.7. Realizar doações ou patrocínios a partidos políticos, candidatos a cargos eletivos, comitês de campanhas, coligações ou a pessoas físicas ou jurídicas relacionadas;

7.8. Exercer atividades externas que possam conflitar com os negócios e interesses da Copass Saúde;

7.9. Permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre interesses da Copass Saúde;

7.10. Fazer uso de informações privilegiadas, obtidas no âmbito da Copass Saúde, em benefício próprio, de parentes, amigos ou de terceiros;

7.11. Alterar ou deturpar teor de documentos;

7.12. Retirar da unidade de trabalho, sem estar devidamente autorizado, qualquer documento ou bem pertencente à Copass Saúde;

7.13. Cometer práticas abusivas no ambiente de trabalho, como arrogância, maus-tratos, assédio ou importunação sexual, assédio moral e atitudes discriminatórias em relação às características individuais;

7.14. Exigir submissão, constranger ou intimidar colaborador utilizando-se do poder que recebe em razão do cargo, emprego ou função que ocupa;

7.15. Prejudicar deliberadamente a reputação de outro colaborador, de superiores hierárquicos, de subordinados ou de outras pessoas que se relacionam com a Copass Saúde;

7.16. Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões, interesses de ordem particular ou questões de raça e gênero interfiram no trato com os beneficiários, com o público ou com colaboradores, que estejam ou não no mesmo nível hierárquico;

7.17. Depreciar ou prejudicar, publicamente, a imagem da Copass Saúde, por meio de comportamento inadequado, principalmente quando estiver utilizando instrumentos, equipamentos ou vestuários de identificação da Associação ou quando a estiver representando em qualquer circunstância;

7.18. É vedada a divulgação, o compartilhamento ou o uso indevido de informações sigilosas, confidenciais ou estratégicas da Copass Saúde, obtidas em razão do exercício da função, inclusive por meio de redes sociais ou da imprensa, quando realizados sem autorização e capazes de causar prejuízo à imagem, à reputação ou aos interesses da organização.

7.19. Tratar dados pessoais em desacordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), devendo os dados pessoais ser utilizados exclusivamente para finalidades legítimas e autorizadas, observados os princípios e as diretrizes estabelecidos na legislação e nas normas internas da Copass Saúde.

7.20. Exercer ações político-partidárias nas dependências da Copass Saúde, bem como promover aliciamento para esse fim;

Associação de Assistência à Saúde dos Empregados da Copasa - COPASS SAÚDE
Rua Carangola, 531 - Santo Antônio - 30 330-240 - Belo Horizonte – MG
Fones: (31) 3298-5800 Fax: (31) 32985801 E-mail:superintendencia@copass-saude.com.br

7.21. Utilizar o nome da Copass Saúde ou qualquer um de seus recursos para favorecimento pessoal, de terceiros, de outras instituições, de partidos políticos, detentores ou candidatos a cargos públicos;
7.22. Iludir ou tentar iludir pessoa que necessite dos serviços prestados pela Copass Saúde;
7.23. Usar de artifícios para dificultar ou retardar o exercício de direito de qualquer pessoa;
7.24. Apresentar-se ao serviço embriagado, drogado ou portando qualquer tipo de arma;
7.25. Realizar denúncias sem fundamento e evidências, com o intuito de prejudicar colaboradores ou terceiros;
7.26. Ser conivente com infrações a este Código de Conduta Ética;
7.27. Ser sócio, administrador, empregado e/ou prestador de serviço de empresa que possua relação contratual com a Copass Saúde, em situação que configure conflito de interesses.
7.28. Praticar, nas dependências da Copass Saúde, qualquer ato contrário à moral e a este Código, que seja desrespeitoso com os superiores hierárquicos e com os colegas de trabalho ou que represente risco à integridade destes, à sua e ao patrimônio da Copass Saúde;
7.29. Praticar atos que se caracterizem como abuso ou omissão no exercício da função que ocupar na Associação.

8. DA CONDUTA DO GESTOR

Para fins desse Código de Conduta Ética considera-se gestor aquele que, por força do cargo ou função recebe poder para coordenar e dirigir pessoas e trabalhos.

A atuação do gestor deve pautar-se especialmente nas seguintes condutas:

8.1. Tratar respeitosamente os subordinados e demais colaboradores;
8.2. Combater práticas que possam suscitar qualquer forma de abuso de poder;
8.3. Utilizar o poder institucional que lhe é atribuído por meio do cargo ou função que ocupa, exclusivamente para viabilizar o atendimento ao interesse da Copass Saúde;
8.4. Buscar a excelência da qualidade do trabalho, utilizando a crítica, quando necessária, de forma construtiva e em caráter reservado, focando o ato ou fato e não a pessoa;
8.5. Comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua tomada de decisão ou de participação em decisão coletiva;
8.6. Denunciar pelos canais adequados, sempre que presenciar condutas excludentes ou atitudes discriminatórias;

Associação de Assistência à Saúde dos Empregados da Copasa - COPASS SAÚDE
Rua Carangola, 531 - Santo Antônio - 30 330-240 - Belo Horizonte – MG
Fones: (31) 3298-5800 Fax: (31) 32985801 E-mail:superintendencia@copass-saude.com.br

8.7. Contribuir para um ambiente organizacional livre de preconceitos, especialmente relacionados a questões de etnias, raças, idade, orientações sexuais, gênero e outras questões comportamentais, de forma a facilitar o avanço da diversidade e da inclusão na empresa;

8.8. Apoiar a divulgação de condutas éticas no ambiente de trabalho.

9. DA COMISSÃO DE ÉTICA

A Comissão de Ética da Copass Saúde tem o objetivo de divulgar as normas deste Código de Conduta Ética e atuar na prevenção e na apuração de falta ética no âmbito da Copass Saúde.

São atribuições da Comissão de Ética:

9.1. Orientar e aconselhar todos aqueles que estão sujeitos a este Código, sobre ética profissional na Copass Saúde, alertando quanto à conduta no ambiente de trabalho, especialmente no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;

9.2. Dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas deste código e deliberar sobre os casos omissos;

9.3. Difundir a cultura ética promovendo treinamentos periódicos, visando ao esclarecimento dos colaboradores da Copass Saúde sobre os preceitos deste Código, no sentido de contribuir para a melhoria das relações interpessoais, sobretudo no ambiente de trabalho;

9.4. Apurar e deliberar sobre situações de conflitos de interesses e emitir parecer em consultas sobre o tema;

9.5. Receber, controlar, apurar e deliberar quanto às denúncias de caráter ético, inclusive quanto à responsabilidade pela apuração;

9.6. Apurar e deliberar a respeito de denúncias anônimas, desde que devidamente fundamentadas;

9.7. Avaliar e deliberar sobre qualquer violação e descumprimento deste Código, quanto às sanções aplicáveis dentro de sua competência ou encaminhar recomendação à unidade organizacional de lotação do denunciado para aplicação das medidas cabíveis;

9.8. Elaborar decisão fundamentada nos elementos da apuração e no Código de Conduta Ética, e submetê-la ao Conselho de Gestão, antes de repassar o resultado do processo aos envolvidos à Superintendência Executiva e às unidades organizacionais pertinentes;

9.9. Receber decisão do Conselho de Gestão, analisar o resultado das apurações e fazer as devidas recomendações às unidades organizacionais competentes e aos colaboradores envolvidos;

Associação de Assistência à Saúde dos Empregados da Copasa - COPASS SAÚDE
Rua Carangola, 531 - Santo Antônio - 30 330-240 - Belo Horizonte – MG
Fones: (31) 3298-5800 Fax: (31) 32985801 E-mail:superintendencia@copass-saude.com.br

9.10. Instaurar, de ofício ou como resultado de denúncia, processo sobre fato ou ato que configure violação a valores ou regras ético-profissionais;
9.11. Promover a conciliação das partes envolvidas em eventuais conflitos;
9.12. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Conselho de Gestão;
9.13. Promover, periodicamente, a atualização do Código de Conduta Ética

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As unidades organizacionais da Copass Saúde ficam obrigadas a prestar todos os esclarecimentos e fornecer os documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Ética;
10.2. O atendimento à convocação da Comissão de Ética é obrigação irrecusável de todos aqueles que estão sujeitos a este Código;
10.3. O empregado que fizer denúncia infundada estará sujeito às penalidades previstas nos instrumentos normativos da Associação;
10.4. A participação na Comissão não é remunerada e será considerada de relevância, devendo constar na ficha funcional de seus integrantes;
10.5. O tratamento das questões em que estejam envolvidos gestores cedidos pela COPASA MG, membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, são de competência do Conselho de Ética da COPASA MG;
10.6. As violações ao disposto neste Código acarretarão a aplicação de sanção ética pela Comissão de Ética ou de medidas previstas nos instrumentos normativos da Associação ou na CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas
10.7. É proibida qualquer forma de retaliação, direta ou indireta, contra o denunciante que agir de boa-fé ou contra aqueles que colaborarem com as investigações internas.
10.7.1 Considera-se de boa-fé o relato realizado com motivos razoáveis para acreditar na veracidade das informações, ainda que posteriormente não seja comprovado.
10.7.2 A proteção contra retaliação não se aplica a denúncias intencionalmente falsas, caluniosas ou realizadas de má-fé, que poderão caracterizar desvio de conduta ética.

11. REFERÊNCIAS

11.1. Código de Conduta e Integridade da COPASA - MG;
11.2. Política Compliance Anticorrupção da COPASA - MG;
11.3. Estatuto Social da Associação de Assistência à Saúde dos Empregados da Copasa-Copass Saúde;
11.4. Consolidação das Lei de Trabalho – CLT;

Associação de Assistência à Saúde dos Empregados da Copasa - COPASS SAÚDE
Rua Carangola, 531 - Santo Antônio - 30 330-240 - Belo Horizonte – MG
Fones: (31) 3298-5800 Fax: (31) 32985801 E-mail:superintendencia@copass-saude.com.br

11.5. Decreto Estadual nº 46.782 de 23 de junho de 2015, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846 de 01 de agosto de 2013, conhecida como Lei Anticorrupção, no Estado de Minas Gerais;

11.6. Lei Federal nº 12.846 de 01 de agosto de 2013, que dispões sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Informações de Controle:
Versão 0 - Aprovada pelo Conselho de Gestão, em reunião de 29/11/2018 - PRC nº050-2018.
Versão 1 - Aprovada pelo Conselho de Gestão, em reunião de 01/03/2023 - PRC nº007-2023.
Versão 2 - Aprovada pelo Conselho de Gestão, em reunião de 21/08/2024 - PRC nº065-2024.
Versão 3 - Aprovada pelo Conselho de Gestão, em reunião de 18/09/2026 - PRC nº050-2026.
Responsável pelo documento: Comissão de Ética.
Instância de aprovação: Conselho de Gestão.

Associação de Assistência à Saúde dos Empregados da Copasa - COPASS SAÚDE
Rua Carangola, 531 - Santo Antônio - 30 330-240 - Belo Horizonte – MG
Fones: (31) 3298-5800 Fax: (31) 32985801 E-mail:superintendencia@copass-saude.com.br